



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 28 , DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Pindoretama, para o exercício financeiro de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento do Município de PINDORETAMA para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita em 228.300.000,00(DUZENTOS E VINTE E OITO MILHÕES TREZENTOS MIL CRUZEIROS), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º- A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte Desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	221.800.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.171.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.818.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	250.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.787.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	210.152.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.620.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00
TOTAL.....	228.300.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a descrição dos Adendos I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII, da Portaria sof nº 36, de 01 de agosto de 1989, conforme o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	10.815.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	29.870.000,00
AGRICULTURA	4.770.000,00
COMUNICAÇÕES	3.640.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	500.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	60.430.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	16.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	31.620.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	27.320.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	13.660.000,00
TRANSPORTE	18.440.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	11.235.000,00
TOTAL	228.300.000,00

Art. 4º -A fim de se obter na execução deste orçamento o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na constituição, e demais legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100%(CEM POR CENTO) da Receita arrecadada na forma do Art. 1º(primeiro) desta Lei, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

a) atender programas financiados com receitas com destinação específica, utilizando como recursos o Superavit da respectiva Receita.

b) atender insuficiências nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1, incisos I, II, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fará o detalhamento da despesa por elementos de gastos, das Atividades e Projetos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 26 de outubro de 1990.


Edison Holanda Costa
Prefeito Municipal